

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

PROJETO DE LEI Nº 68/2023
DE 07 de dezembro de 2023

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis da Administração Pública Municipal de Ribeirópolis, os quais fazem parte do seu patrimônio próprio.

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis da Administração Pública Municipal de Ribeirópolis, os quais fazem parte do seu patrimônio próprio.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, ficam estabelecidos os prazos de três anos para a adequação às exigências da lei;

§ 2º As novas edificações públicas deverão, a partir da entrada em vigência desta Lei, ser planejadas com instalação de sistema de energia fotovoltaica

§ 3º Os projetos dos sistemas de energia fotovoltaica a serem instalados em observância ao previsto no caput serão elaborados a partir de critérios técnicos que levem em consideração a segurança das instalações e dos usuários, o melhor aproveitamento da área disponível e a eficiência do sistema, visando à autossuficiência energética.

Art. 2º A contratação da instalação prevista no art. 1º pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo os projetos, bens, serviços e obras necessários, poderá, sempre que viável, ser realizada mediante a celebração de contrato de eficiência, na forma do art. 6º, LIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carlos Eduardo Lima de Carvalho

Carlos Eduardo Lima de Carvalho

Vereador

Aprovado em 14.12.2023



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

JUSTIFICAÇÃO

Em um cenário de crise energética e de busca por alternativas sustentáveis, que causem menor degradação ambiental, o presente Projeto de Lei, reconhecendo o papel indutor de boas práticas pelo Estado e almejando proporcionar economia de recursos públicos, busca incentivar a utilização da energia solar em nosso País, como meio de geração de energia ambientalmente sustentável.

Segundo estudo da consultoria Bloomberg New Energy Finance, até o ano 2050, cerca de 32% da energia do Brasil deve ser gerada por meio do sol.

Para alcançar o referido propósito de impulsionamento da utilização de energia solar, estabelece-se a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, sejam eles bens locados ou de propriedade da União e de entidades públicas federais.

Considerando as etapas necessárias para a implementação dessa exigência, são definidos prazos razoáveis para que os órgãos e entidades públicos federais se adequem à medida, levando em conta, para tanto, critérios técnicos relacionados à segurança das instalações e dos usuários, ao melhor aproveitamento da área disponível e à eficiência do sistema, visando à autossuficiência energética.